N° 3465/2026- ANO XXXVI - Edição Semanal
Sexta-feira - 13/11/2026

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Campo Mourão - Paraná
Lei nº 707, de 21 de novembro de 1990 e Lei nº 3.640, de 30 de setembro de 2015 – Edição Eletrônica

Atos do Poder Executivo:

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 5 1 5 7
De 13 de novembro de 2026

Altera a Tabela Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V) do Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, da Lei nº 4.975, de 19 de dezembro de 2025, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências".

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Altera a Tabela Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V) do Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, da Lei nº 4.975, de 19 de dezembro de 2025, conforme Tabela anexa, incluindo o valor relativo à projeção do impacto financeiro resultante:

I - Da concessão da anistia de juros e multa moratória, a ser concedido por meio do Programa de Regularização Fiscal do Município de Campo Mourão – REFISCAM 2026;

II - Da redução temporária de alíquota do ITBI;

III - Da ação de incentivo a autorregularização do ITBI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 13 de novembro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Lei nº 4.975, de 19 de dezembro de 2025
Lei de Diretrizes Orçamentárias

TABELA DEMONSTRATIVO VII

(LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfa6eb57653d94

SUMÁRIO

01 **GABINETE DO PREFEITO**
LEIS SANCIONADAS
DECRETOS
PORTARIAS

30 **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
EDITAIS DE CONVOCAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO

34 **ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**
CODUSA
LICITAÇÕES

34 **ATOS DO PODER LEGISLATIVO**
CÂMARA DE VEREADORES
PORTARIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfa6eb57653d94

ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Ano de Referência: 2026

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO RESUMIDO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2026	2027	2028	
ITBI	TRIBUTO ITBI	Outros Benefícios	Redução de alíquota para imóveis transacionados pelo SFH - Sistema Financeiro de Habitação - Art. 148, Lei Complementar nº 19/2010	72.000,00	76.600,00	81.200,00	Os Valores relativos ao benefício são suportados pelo próprio tributo.
ITBI	TRIBUTO ITBI	Concessão de Isenção em Caráter Não Geral	Redução de alíquota para imóveis transacionados pelo SFH - Sistema Financeiro de Habitação - Art. 148, Lei Complementar nº 19/2010	464.000,00	495.000,00	525.000,00	Os Valores relativos ao benefício são suportados pelo próprio tributo.
TX.COL.LX.	TAXA DE COLETA DE LIXO	Concessão de Isenção em Caráter Não Geral	Imóveis pertencentes a Entidades Educacionais e de Assistência Social, Art. 250, Lei Complementar nº 19/2010	5.500,00	5.850,00	6.200,00	Os valores relativos a isenção serão suportados pelo próprio tributo
IP	IMPOSTO PREDIAL	Concessão de Isenção em Caráter Não Geral	Aposentados, Portadores de Necess. Especiais, Pacientes Clínicos, Incentivo Desenv. Econômico, imóveis com Árvores Imune de Corte, Área de Preserv. Ambiental, Imóveis de até 50 m2, Imóvel para Extração Veg., Agrícola, Pecuária, Art. 113 e 139, do CTM	930.600,00	990.000,00	1.050.000,00	Os valores relativos a isenção são suportados pelo próprio tributo.
IT	IMPOSTO TERRITORL	Concessão de Isenção em Caráter Não Geral	Incentivo Desenvolvimento Econômico, imóveis com Árvores Imune de Corte, Área de Preservação Ambiental, Imóvel para Extração Veg., Agrícola, Pecuária, Art. 113 e 139, Lei Complementar nº 19/2010	703.000,00	750.000,00	790.000,00	Os Valores relativos a isenção são suportados pelo próprio tributo.
COSIP	CONTRIB.CUSTEIO ILUMIN.PUBLICA	Outros Benefícios	Imóveis cujo proprietário efetuou o pagamento à vista até a data de vencimento - Art. 276, Lei Complementar nº 19/2010	37.000,00	39.500,00	42.000,00	Os Valores relativos ao benefício são suportados pelo próprio tributo.

TRIBUTO RESUMIDO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2026	2027	2028	
IP	IMPOSTO PREDIAL	Outros Benefícios	Imóveis cujo proprietário efetuou o pagamento à vista até a data de vencimento, Imóveis cujo proprietário efetuou o pagamento do imposto no ano anterior rigorosamente em dia - Art. 137, Lei Complementar nº 19/2010	4.702.000,00	5.000.000,00	5.300.000,00	Os valores relativos ao benefício são suportados pelo próprio tributo.
IT	IMPOSTO TERRITORIAL	Outros Benefícios	Imóveis cujo proprietário efetuou o pagamento à vista até a data de vencimento, Imóveis cujo proprietário efetuou o pagamento do imposto no ano anterior rigorosamente em dia e Imóveis de loteamentos novos não alienados - Art. 137, CTM	3.890.000,00	4.135.000,00	4.400.000,00	Os Valores relativos ao benefício são suportados pelo próprio tributo
TX.COL.LX.	TAXA DE COLETA DE LIXO	Outros Benefícios	Imóveis cujo proprietário efetuou o pagamento à vista até a data de	660.000,00	702.000,00	745.000,00	Os Valores relativos ao benefício são

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfa6eb57653d94

			vencimento - Art. 257, Lei Complementar nº 19/2010				suportados pelo próprio tributo.
SINAC	**SIMPLES NACIONAL**	**Anistia**	**Contribuintes inadimplentes que estiverem aptos a Transação com o Município - Art. 171, CTN 5172/1966 e Lei Complementar nº 92/2026 REFISCAM/2026 - Contribuintes com adesão ao Programa de Regularização Fiscal-Município de Campo Mourão.**	**43.300,00**	**19.200,00**	**20.300,00**	**TRANSAÇÃO – O valor total da anistia será suportado pelo incremento das próprias receitas tributárias, estimulado por meio das resoluções dos litígios através dos débitos transacionados, atingindo especialmente os créditos na condição de difícil recebimento e aqueles sujeitos a prescrição intercorrente (R$ 18.000,00). REFISCAM/2026 - Valores serão suportados pelas próprias receitas, de modo especial pela ampliação da arrecadação decorrente do Programa (25.300,00).**

TRIBUTO RESUMIDO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2026	2027	2028	
IP	**IMPOSTO PREDIAL**	**Anistia**	**Contribuintes inadimplentes que estiverem aptos a Transação com o Município - Art. 171, CTN 5172/1966 eLei Complementar nº 92/2026 REFISCAM/2026 -Contribuintes com adesão ao Programa de Regularização Fiscal-Município de Campo Mourão.**	**2.046.865,00**	**200.000,00**	**212.000,00**	**TRANSAÇÃO – O valor total da anistia será suportado pelo incremento das próprias receitas tributárias, estimulado por meio das resoluções dos litígios através dos débitos transacionados, atingindo especialmente os créditos na condição de difícil recebimento e aqueles sujeitos a prescrição intercorrente (R$ 188.000,00).REFISCAM/2026 -Valores serão suportados pelas próprias receitas, de modo especial pela ampliação da arrecadação decorrente do Programa (R$ 1.858.865,00).**
TX.COL.LX.	**TAXA DE COLETA DE LIXO**	**Anistia**	**Contribuintes inadimplentes que estiverem aptos a Transação com o Município - Art. 171, CTN 5172/1966**	**149.000,00**	**51.000,00**	**54.000,00**	**TRANSAÇÃO – O valor total da anistia será suportado pelo**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfa6eb57653d94

			eLei Complementar nº 92/2026 REFISCAM/2026 -Contribuintes com adesão ao Programa de Regularização Fiscal-Município de Campo Mourão.				incremento das próprias receitas tributárias, estimulado por meio das resoluções dos litígios através dos débitos transacionados, atingindo especialmente os créditos na condição de difícil recebimento e aqueles sujeitos a prescrição intercorrente (R$ 48.000,00).REFISCAM /2026 -Valores serão suportados pelas próprias receitas, de modo especial pela ampliação da arrecadação decorrente do Programa (R$ 101.000,00).

TRIBUTO RESUMIDO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2026	2027	2028	
COSIP	CONTRIB.CUSTEIO ILUMIN. PUBLICA	Anistia	Contribuintes inadimplentes que estiverem aptos a Transação com o Município - Art. 171, CTN 5172/1966 eLei Complementar nº 92/2026 REFISCAM/2026 -Contribuintes com adesão ao Programa de Regularização Fiscal-Município de Campo Mourão.	26.900,00	2.000,00	2.100,00	TRANSAÇÃO – O valor total da anistia será suportado pelo incremento das próprias receitas tributárias, estimulado por meio das resoluções dos litígios através dos débitos transacionados, atingindo especialmente os créditos na condição de difícil recebimento e aqueles sujeitos a prescrição intercorrente (R$ 1.900,00). REFISCAM/2026 - Valores serão suportados pelas próprias receitas, de modo especial pela ampliação da arrecadação decorrente do Programa (R$ 25.000,00).
IT	IMPOSTO TERRITORIAL	Anistia	Contribuintes inadimplentes que estiverem aptos a Transação com o Município - Art. 171, CTN 5172/1966 eLei Complementar nº 92/2026 REFISCAM/2026 -Contribuintes com adesão ao Programa de Regularização Fiscal-Município de Campo Mourão.	685.000,00	32.000,00	33.500,00	TRANSAÇÃO – O valor total da anistia será suportado pelo incremento das próprias receitas tributárias, estimulado por meio das resoluções dos litígios através dos débitos transacionados, atingindo especialmente os

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfa6eb57653d94

							créditos na condição de difícil recebimento e aqueles sujeitos a prescrição intercorrente (R$ 30.000,00).REFISCAM/ 2026 - Valores serão suportados pelas próprias receitas, de modo especial pela ampliação da arrecadação decorrente do Programa (R$ 655.000,00).

TRIBUTO RESUMIDO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2026	2027	2028	
IF	ISSQN - FIXO	Anistia	Contribuintes inadimplentes que estiverem aptos a Transação com o Município - Art. 171, CTN 5172/1966 eLei Complementar nº 92/2026 REFISCAM/2026 - Contribuintes com adesão ao Programa de Regularização Fiscal- Município de Campo Mourão.	45.500,00	11.200,00	11.900,00	TRANSAÇÃO – O valor total da anistia será suportado pelo incremento das próprias receitas tributárias, estimulado por meio das resoluções dos litígios através dos débitos transacionados, atingindo especialmente os créditos na condição de difícil recebimento e aqueles sujeitos a prescrição intercorrente (R$ 10.500,00).REFISCAM/2026 -Valores serão suportados pelas próprias receitas, de modo especial pela ampliação da arrecadação decorrente do Programa (R$ 35.000,00).
IH	ISSQN- HOMOLOGADO	Anistia	Contribuintes inadimplentes que estiverem aptos a Transação com o Município - Art. 171, CTN 5172/1966 e Lei Complementar nº 92/2026 REFISCAM/2026 - Contribuintes com adesão ao Programa de Regularização Fiscal- Município de Campo Mourão.	80.000,00	30.500,00	32.500,00	TRANSAÇÃO – O valor total da anistia será suportado pelo incremento das próprias receitas tributárias, estimulado por meio das resoluções dos litígios através dos débitos transacionados, atingindo especialmente os créditos na condição de difícil recebimento e aqueles sujeitos a prescrição intercorrente (R$ 29.000,00). REFISCAM/2026 - Valores serão suportados pelas próprias receitas, de modo especial pela ampliação da arrecadação decorrente do Programa (R$ 51.000,00).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfa6eb57653d94

TRIBUTO RESUMIDO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2026	2027	2028	
IE	ISSQN - ESTIMATIVA	Anistia	Contribuintes inadimplentes que estiverem aptos a Transação com o Município - Art. 171, CTN 5172/1966 e Lei Complementar nº 92/2026 REFISCAM/2026 - Contribuintes com adesão ao Programa de Regularização Fiscal- Município de Campo Mourão.	27.300,00	9.500,00	10.000,00	TRANSAÇÃO - O valor total da anistia será suportado pelo incremento das próprias receitas tributárias, estimulado por meio das resoluções dos litígios através dos débitos transacionados, atingindo especialmente os créditos na condição de difícil recebimento e aqueles sujeitos a prescrição intercorrente (R$ 9.000,00). REFISCAM/2026 - Valores serão suportados pelas próprias receitas, de modo especial pela ampliação da arrecadação decorrente do Programa (R$ 18.300,00).
AI.ISSH	AUTO INFRAÇÃO I.S.S.H	Anistia	Contribuintes inadimplentes que estiverem aptos a Transação com o Município - Art. 171, CTN 5172/1966 e Lei Complementar nº 92/2026 REFISCAM/2026 - Contribuintes com adesão ao Programa de Regularização Fiscal- Município de Campo Mourão.	98.400,00	33.000,00	35.000,00	TRANSAÇÃO - O valor total da anistia será suportado pelo incremento das próprias receitas tributárias, estimulado por meio das resoluções dos litígios através dos débitos transacionados, atingindo especialmente os créditos na condição de difícil recebimento e aqueles sujeitos a prescrição intercorrente (R$ 31.000,00). REFISCAM/2026 - Valores serão suportados pelas próprias receitas,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfa6eb57653d94

							de modo especial pela ampliação da arrecadação decorrente do Programa (R$ 67.400,00).

TRIBUTO RESUMIDO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2026	2027	2028	
LEV.FIS.PREL.ISS	LEVANT. FISCAL PRELIMINAR ISS.	Anistia	Contribuintes inadimplentes que estiverem aptos a Transação com o Município - Art. 171, CTN 5172/1966 e Lei Complementar nº 92/2026 REFISCAM/2026 - Contribuintes com adesão ao Programa de Regularização Fiscal-Município de Campo Mourão.	45.860,49	920,00	980,00	TRANSAÇÃO - O valor total da anistia será suportado pelo incremento das próprias receitas tributárias, estimulado por meio das resoluções dos litígios através dos débitos transacionados, atingindo especialmente os créditos na condição de difícil recebimento e aqueles sujeitos a prescrição intercorrente (R$ 860,00). REFISCAM/2026 - Valores serão suportados pelas próprias receitas, de modo especial pela ampliação da arrecadação decorrente do Programa (R$ 45.000,49).
TAXLF	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	Anistia	Contribuintes inadimplentes que estiverem aptos a Transação com o Município - Art. 171, CTN 5172/1966 e Lei Complementar nº 92/2026 REFISCAM/2026 - Contribuintes com adesão ao Programa de Regularização Fiscal-Município de Campo Mourão.	243.700,00	19.900,00	21.100,00	TRANSAÇÃO – O valor total da anistia será suportado pelo incremento das próprias receitas tributárias, estimulado por meio das resoluções dos litígios através dos débitos transacionados, atingindo especialmente os créditos na condição de difícil recebimento e aqueles sujeitos a prescrição intercorrente (R$ 18.700,00). REFISCAM/2026 - Valores serão suportados pelas próprias receitas, de modo especial pela ampliação da arrecadação decorrente do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfa6eb57653d94

							Programa (R$ 225.000,00).

TRIBUTO RESUMIDO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2026	2027	2028	
TAXVS	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Anistia	Contribuintes inadimplentes que estiverem aptos a Transação com o Município - Art. 171, CTN 5172/1966 e Lei Complementar nº 92/2026 REFISCAM/2026 - Contribuintes com adesão ao Programa de Regularização Fiscal-Município de Campo Mourão.	200.600,00	16.600,00	17.600,00	TRANSAÇÃO - O valor total da anistia será suportado pelo incremento das próprias receitas tributárias, estimulado por meio das resoluções dos litígios através dos débitos transacionados, atingindo especialmente os créditos na condição de difícil recebimento e aqueles sujeitos a prescrição intercorrente (R$ 15.600,00). REFISCAM/2026 - Valores serão suportados pelas próprias receitas, de modo especial pela ampliação da arrecadação decorrente do Programa (R$ 185.000,00).
ITBI	ITBI	Anistia	Contribuintes inadimplentes que estiverem aptos a Transação com o Município - Art. 171, CTN 5172/1966 e Lei Complementar nº 92/2026 REFISCAM/2026 - Contribuintes com adesão ao Programa de Regularização Fiscal-Município de Campo Mourão.	280.280,00	300,00	320,00	TRANSAÇÃO - O valor total da anistia será suportado pelo incremento das próprias receitas tributárias, estimulado por meio das resoluções dos litígios através dos débitos transacionados, atingindo especialmente os créditos na condição de difícil recebimento e aqueles sujeitos a prescrição intercorrente (R$ 280,00). REFISCAM/2026 - Valores serão suportados pelas próprias receitas, de modo especial pela ampliação da arrecadação decorrente do Programa (R$ 280.000,00).
IH	ISSQN-HOMOLOGADO	Concessão de Isenção em Caráter Não Geral	Isenção do pagamento de ISSQN. Art. 190 da Lei Complementar nº 19/2010.	1.773.500,00	1.993.400,00	2.113.090,00	Os valores relativos a isenção são suportados pelo próprio tributo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfa6eb57653d94

TRIBUTO RESUMIDO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2026	2027	2028	
TAXLF	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	Outros Benefícios	Redução de 30% e/ ou 50% da Taxa de Funcionamento Regular e Taxa Vigilância Sanitária p/ Microempresas e Empresas de Pequeno porte, Art. 214 da Lei Complementar nº 19/2010.	1.180.150,00	1.308.700,00	1.387.250,00	Os valores relativos ao benefício são suportados pelo próprio tributo.
TAXVS	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Outros Benefícios	Redução de 30% e/ ou 50% da Taxa de Funcionamento Regular e Taxa Vigilância Sanitária p/ Microempresas e Empresas de Pequeno porte, Art. 214 da Lei Complementar nº 19/2010.	725.850,00	802.750,00	850.950,00	Os valores relativos ao benefício são suportados pelo próprio tributo.
TX.LIC.COM.AMB.	TAXA DE LICENCA COMERCIO AMBULANTE	Concessão de Isenção em Caráter Não Geral	Isenção - Art. 220 Lei Complementar nº 19/2010.	2.100,00	2.500,00	2.650,00	Os valores relativos a isenção são suportados pelo próprio tributo.
TX.PUB.LOG.PUB.	TAXA PUBLICIDADE LOGRAD.PÚBLICO	Concessão de Isenção em Caráter Não Geral	Isenção - Art. 239 Lei Complementar nº 19/2010.	4.400,00	4.900,00	5.200,00	Os valores relativos a isenção são suportados pelo próprio tributo.
ISSR	ISSQN - RETIDO	Concessão de Isenção em Caráter Não Geral	Isenção de alíquota do ISSQN, art. 1º e 5º da Lei 3673/2015	11.058.615,02	10.741.791,89	0,00	Os valores descritos não foram considerados na previsão de arrecadação do ISSQN, decorrente do item 7.02 da lista de serviços, dispensando medidas específicas de compensação, acrescenta-se o fato de que haverá incremento de receitas em outros itens de serviços e tributos.
IH	ISSQN-HOMOLOGADO	Concessão de Isenção em Caráter Não Geral	- Isenção do pagamento de ISSQN. Art. 190, Lei Comp. 19/2010; - Projetos de Desenvolvimento Econômicos de acordo com Lei 3673/2015; Programas Habitacionais de Interesse Social, recursos definidos nos inc. I a IV, do art. 6º, Lei Federal 14620/2023.	573.500,00	640.350,00	678.850,00	Isenção - Os valores relativos à isenção são suportados pelo próprio tributo (32.000,00); Projetos de Desenvolvimento Econômico - Os valores relativos à isenção são suportados pelo próprio tributo - (95.500,00); Programas Habitacionais de Interesse Social - Os valores relativos à isenção são suportados pelo próprio tributo (446.000,00).

TRIBUTO RESUMIDO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2026	2027	2028	
IH	ISSQN-HOMOLOGADO	Outros Benefícios	- Adequação/ Redução de alíquotas de ISSQN;Redução de alíquotas de ISSQN para adequação das regras que definem a dedução de base de cálculo do imposto.	1.200.000,00	1.353.050,00	1.434.240,00	Adequação/ Redução de Alíquotas - Os valores relativos à isenção são suportados pelo próprio tributo 360.000,00);Redução de Alíquotas - em razão das regras de dedução de base e cálculo do imposto - Os

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfa6eb57653d94

							alores relativos à isenção são suportados pelo próprio tributo (840.000,00).
ITBI	**TRIBUTO ITBI**	**Incentivos Fiscais**	**ITBI - Programa de redução temporária de alíquotas, destinado a regularização de transmissões de Imóveis e Programa de autorregularização, destinado a resolver transmissões de imóveis já registradas sujeitas a instauração processo de fiscalização.**	**2.350.431,10**	**0,00**	**0,00**	**Os valores relativos à redução temporária de alíquota do ITBI, são suportados pelo próprio tributo em razão do aumento da quantidade de processos com confirmação de recolhimento do ITBI apurado. - Programa de redução temporária de alíquotas do ITBI destinado a regularização de transmissões de imóveis (R$ 2.202.197,66); - Programa de autorregularização do ITBI destinado a resolver transmissões de imóveis já registradas sujeitas a instauração de processo de fiscalização (R$ 148.233,44).**
TOTAL				**32.531.851,61**	**27.474.111,89**	**17.749.840,00**	**–**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO. Emissão: 16/09/2026, às 16:11:40.

L E I Nº 5 1 5 8
De 13 de novembro de 2026

Altera a ementa e altera e revoga dispositivos da Lei nº 5.109, de 23 de julho de 2026, que "Institui a obrigatoriedade da Avaliação Psicológica como etapa dos concursos públicos e processos seletivos para cargos com contato direto com o público, e dá outras providências".

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º A ementa da Lei nº 5.109, de 23 de julho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a realização de avaliação psicológica nos exames admissionais para o ingresso no serviço público municipal, e dá outras providências."

Art. 2º Os artigos 1º, 3º e 4º, da Lei nº 5.109, de 23 de julho de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art.1º** A avaliação psicológica, destinada à aferição da aptidão mental para o exercício das atribuições do cargo ou emprego público, será realizada nos exames admissionais dos candidatos convocados para o ingresso no serviço público municipal, em conformidade com a legislação aplicável.*

***Parágrafo único.** A avaliação de que trata o caput será realizada segundo critérios técnicos compatíveis com a natureza e as atribuições do cargo ou emprego público, observadas as normas profissionais e as demais disposições legais aplicáveis."*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfa6eb57653d94

*"**Art. 3º** A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e deverá seguir os parâmetros éticos e técnicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Psicologia."*

*"**Art. 4º** Os editais de concursos públicos deverão informar que a comprovação da aptidão física e mental para o exercício do cargo ou emprego constitui requisito para o ingresso no serviço público municipal, cuja aferição será realizada no procedimento admissional, na forma da legislação aplicável."*

Art. 3º Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 5.109, de 23 de julho de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 13 de novembro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

D E C R E T O Nº 1 3 1 4 0
De 13 de novembro de 2026

Dispõe sobre os procedimentos de identificação, avaliação, classificação, reaproveitamento, destinação, desfazimento e baixa de bens móveis, bem como sobre a alienação de bens imóveis pertencentes ao Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade, motivação, transparência, rastreabilidade e sustentabilidade aplicáveis à gestão do patrimônio público;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os seus artigos 5º, 6º, inciso XL, 31 e 76, quanto às alienações e ao leilão de bens móveis;

Considerando a Lei Municipal nº 716, de 18 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a alienação de bens públicos do Município de Campo Mourão, devendo suas disposições ser interpretadas em conformidade com a legislação federal superveniente;

Considerando o artigo 107 da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão e as demais regras municipais aplicáveis à cessão de uso de bens móveis;

Considerando o Decreto Municipal nº 4.513/2009, relativo à movimentação e ao inventário físico de bens móveis do patrimônio municipal, e o Decreto Municipal nº 12.943/2026, no que couber à avaliação de bens patrimoniais;

Considerando a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e o Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, quanto à gestão e à destinação ambientalmente adequada de resíduos;

Considerando a necessidade de assegurar procedimento formal, motivado e rastreável para o reaproveitamento, a destinação e a baixa dos bens móveis que deixem de atender ao interesse da Administração;

Considerando as restrições decorrentes de convênios, transferências, recursos vinculados, legislação eleitoral e normas específicas incidentes sobre determinadas categorias de bens;

Considerando o contido no processo administrativo nº 47563/2026;

D E C R E T A :

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfa6eb57653d94

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto disciplina, no âmbito do Município de Campo Mourão, os procedimentos relativos à identificação, análise, avaliação, classificação, reaproveitamento, destinação, desfazimento e baixa patrimonial de bens móveis permanentes pertencentes ao patrimônio municipal, bem como as disposições específicas relativas à alienação de bens imóveis.

§ 1º As disposições deste Decreto aplicam-se sem prejuízo das normas específicas incidentes sobre determinadas categorias de bens, das regras dos instrumentos que tenham financiado ou transferido os bens e das determinações dos órgãos de controle.

§ 2º A movimentação interna de bens entre unidades da Administração Municipal será tratada como procedimento de gestão patrimonial e não implicará, por si só, desfazimento nem baixa do patrimônio do Município.

Art. 2º A gestão e a destinação dos bens móveis observarão, sempre que juridicamente cabível e tecnicamente viável, a seguinte ordem de preferência:

I – reaproveitamento pela própria unidade administrativa;

II – redistribuição ou movimentação para outra unidade da Administração Municipal;

III – recuperação ou aproveitamento de componentes, quando técnica e economicamente justificável;

IV – cessão de uso ou doação a entidades declaradas de utilidade pública, quando compatível com o interesse público e observada a legislação aplicável;

V – alienação, mediante a modalidade legalmente adequada; e

VI – reciclagem, inutilização ou outra forma de destinação ou disposição final ambientalmente adequada.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – bem em uso regular: bem em condições de uso cuja manutenção e utilização permaneçam vantajosas e que esteja sendo utilizado ou possua utilização prevista pela Administração;

II – bem ocioso: bem em condições de uso que não esteja sendo aproveitado pela unidade responsável e para o qual não haja uso imediato previsto nessa unidade;

III – bem recuperável: bem que apresente avarias, defeitos ou desgaste, mas cuja recuperação seja tecnicamente possível e economicamente justificável, mediante análise de custo e benefício;

IV – bem antieconômico: bem cuja manutenção, conservação, recuperação ou utilização gere custos desproporcionais à sua utilidade, ou apresente baixo rendimento em razão de uso prolongado, desgaste, ineficiência, obsolescência ou circunstância equivalente;

V – bem irrecuperável: bem que não possa ser utilizado para a finalidade a que se destina, em razão da perda de suas características, ou cuja recuperação seja técnica ou economicamente inviável;

VI – bem inservível: bem enquadrado como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável, para fins de análise de destinação;

VII – redistribuição ou movimentação interna: alteração da unidade de localização, guarda ou responsabilidade do bem dentro do patrimônio do Município, sem transferência de propriedade;

VIII – cessão de uso: transferência temporária da posse direta ou do uso do bem, sem transferência de sua propriedade, mediante instrumento próprio;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfa6eb57653d94

IX – doação a entidade declarada de utilidade pública: transferência gratuita da propriedade do bem, para fins e uso de interesse social, observada a legislação aplicável;

X – alienação: transferência da propriedade do bem a terceiro, de forma onerosa ou gratuita, nas hipóteses admitidas em lei;

XI – desfazimento: conjunto de atos administrativos destinados à retirada definitiva do bem do acervo patrimonial municipal por alienação, inutilização, reciclagem, descarte ou outra hipótese legalmente admitida;

XII – baixa patrimonial: retirada definitiva do bem dos registros patrimoniais do Município, após a ocorrência e a comprovação do fato que legalmente autorize a baixa;

XIII – sucata: condição do bem irrecuperável cuja utilidade remanescente se restrinja, de forma comprovada, ao aproveitamento de partes, materiais ou valor residual.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, considera-se autoridade competente o gestor da Secretaria Municipal de Administração, a quem compete autorizar os atos de destinação e desfazimento de bens móveis, observadas as competências legais e regulamentares das demais unidades e órgãos envolvidos.

Art. 5º A depreciação integral, o baixo valor contábil, a antiguidade ou a mera obsolescência cadastral do bem, isoladamente, não caracterizam inservibilidade e não constituem fundamento suficiente para o desfazimento ou para a baixa patrimonial.

Parágrafo único. Os bens de valor histórico, artístico, cultural, científico, documental ou de significado especial para o Município somente poderão ser destinados ou desfeitos após manifestação do órgão ou da unidade competente quanto à existência de proteção ou interesse de preservação.

CAPÍTULO II
DA IDENTIFICAÇÃO E DA ANÁLISE PRELIMINAR

Art. 6º O procedimento de desfazimento do bem móvel poderá ser iniciado:

I – pela unidade administrativa responsável pela guarda ou utilização do bem;

II – pela Divisão de Bens Móveis da Gerência de Patrimônio Público – DIBEM;

III – em decorrência de inventário patrimonial;

IV – pela Comissão de Avaliação de Inservibilidade e Desnecessidade dos Bens Móveis;

V – por determinação da autoridade competente; ou

VI – por recomendação ou determinação de órgão de controle, auditoria ou fiscalização.

Art. 7º A unidade que identificar bem sem utilização, sem perspectiva de aproveitamento ou com indícios de inservibilidade deverá comunicar a DIBEM, informando, sempre que possível:

I – número patrimonial e descrição do bem;

II – localização e responsável pela guarda;

III – estado aparente de conservação e funcionamento;

IV – motivo pelo qual o bem deixou de ser utilizado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfa6eb57653d94

V – possibilidade conhecida de reaproveitamento, recuperação ou utilização por outra unidade; e

VI – existência de acessórios, componentes, documentos ou materiais vinculados ao bem.

Parágrafo único. A simples solicitação de desfazimento não autoriza a retirada, entrega, alienação, doação, inutilização, desmonte ou descarte do bem.

Art. 8º Recebida a comunicação de desfazimento, a DIBEM realizará análise preliminar, verificando, conforme o caso:

I – a existência e a regularidade do registro patrimonial;

II – a descrição, a identificação física, a localização e o responsável cadastrados;

III – a situação patrimonial e contábil e a existência de movimentações ou pendências;

IV – eventual vinculação a convênio, termo, programa, fundo, emenda, transferência, recurso vinculado ou outro instrumento específico;

V – a existência de restrições legais, administrativas, judiciais, contratuais ou de controle;

VI – a existência de apuração de responsabilidade, sinistro, extravio, furto, roubo, perda, garantia, seguro ou demanda relacionada ao bem; e

VII – a possibilidade de reaproveitamento ou redistribuição interna.

Art. 9º Antes da adoção de providências para destinação externa ou desfazimento, a DIBEM deverá verificar e registrar no processo a possibilidade de reaproveitamento do bem no âmbito da Administração Municipal, mediante consulta às unidades administrativas ou utilização de mecanismo institucional de divulgação, conforme procedimento definido em manual ou ato complementar.

§ 1º Havendo interesse de outra unidade administrativa e sendo o bem adequado ao uso pretendido, será formalizada sua redistribuição ou movimentação interna, com a correspondente atualização da localização, carga e responsabilidade no sistema patrimonial.

§ 2º O reaproveitamento mediante redistribuição ou movimentação interna não caracteriza desfazimento e não implica baixa patrimonial.

§ 3º A consulta ou divulgação interna poderá ser dispensada mediante justificativa, quando a natureza, o estado de conservação, o risco, a especificidade técnica, a ausência manifesta de utilidade ou outra circunstância devidamente demonstrada tornar o reaproveitamento inviável ou antieconômico.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 10. A avaliação da condição de uso, da necessidade e da inservibilidade dos bens públicos municipais será realizada pela Comissão de Avaliação de Inservibilidade e Desnecessidade dos Bens Móveis do Município de Campo Mourão devidamente constituída.

§ 1º Compete à Comissão a que se refere o *caput* deste artigo:

I – inspecionar os bens e verificar seu estado de conservação e funcionamento;

II – avaliar sua utilidade e necessidade para a Administração;

III – analisar a possibilidade de reaproveitamento, recuperação ou aproveitamento de componentes;

IV – classificar os bens de acordo com este Decreto;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfa6eb57653d94

V – indicar, de forma motivada, a destinação tecnicamente mais adequada; e

VI – emitir manifestação, relatório ou laudo que fundamente a classificação e a recomendação.

§ 2º A Comissão poderá solicitar laudo, parecer ou apoio de unidade técnica especializada quando a natureza do bem exigir conhecimento específico.

§ 3º A manifestação da Comissão terá natureza técnica e instrutória e não substitui a decisão da autoridade competente.

Art. 11. Na avaliação da condição do bem serão considerados, entre outros fatores:

I – estado de conservação e funcionamento;

II – possibilidade e custo estimado de recuperação;

III – vida útil remanescente;

IV – grau de obsolescência tecnológica ou funcional;

V – disponibilidade de peças, assistência técnica e suporte;

VI – custos de manutenção, conservação, armazenamento e operação;

VII – utilidade para a Administração Municipal e possibilidade de reaproveitamento;

VIII – valor residual e possibilidade de aproveitamento de componentes; e

IX – riscos à segurança, à saúde, ao meio ambiente ou à informação.

Art. 12. A avaliação econômica, quando necessária à definição da modalidade de destinação, à formação de preço mínimo, à alienação ou por determinação da autoridade competente, será realizada pela Comissão Permanente de Levantamento e Avaliação de Bens Patrimoniais, devidamente constituída.

§ 1º A avaliação econômica deverá considerar valores de mercado atualizados, estado de conservação, funcionalidade, obsolescência, valor residual e outros fatores tecnicamente pertinentes, com indicação da metodologia utilizada.

§ 2º A avaliação de inservibilidade ou desnecessidade e a avaliação econômica são procedimentos distintos e poderão ser realizadas por unidades técnicas diferentes.

Art. 13. A classificação do bem como inservível ou desnecessário não implica, automaticamente, sua baixa patrimonial, que dependerá da conclusão das demais etapas e da comprovação do fato que autorize sua retirada definitiva dos registros patrimoniais.

CAPÍTULO IV
DA DESTINAÇÃO, DA ALIENAÇÃO E DO DESCARTE

Art. 14. Esgotada ou justificadamente afastada a possibilidade de reaproveitamento interno, o bem poderá, conforme sua natureza, classificação, valor e legislação aplicável, ser destinado mediante:

I – cessão de uso;

II – doação, observadas as condições estabelecidas na legislação federal e municipal aplicável;

III – permuta;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfa6eb57653d94

IV – venda mediante leilão ou outra forma de alienação expressamente admitida em lei;

V – reciclagem ou aproveitamento de componentes; ou

VI – inutilização, destinação ou disposição final ambientalmente adequada.

Parágrafo único. A cessão de uso não constitui alienação e não autoriza a baixa patrimonial, enquanto permanecer a propriedade do bem com o Município.

Art. 15. A alienação de bens móveis ficará subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, à disponibilidade jurídica do bem, à avaliação prévia e à observância da Lei Municipal nº 716/1990, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

§ 1º Nos procedimentos realizados mediante credenciamento, os critérios de seleção dos credenciados obedecerão ao disposto no respectivo edital de chamamento.

§ 2º O edital ou instrumento correspondente deverá conter a identificação dos bens ou lotes, o valor de avaliação ou preço mínimo, as condições de visitação, pagamento, retirada, responsabilidades e demais requisitos necessários à segurança do procedimento.

Art. 16. A doação de bens móveis, respeitada a legislação pertinente, somente será admitida quando:

I – destinada exclusivamente a fins e uso de interesse social, nos termos da legislação aplicável;

II – precedida de avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

III – demonstrada a adequação da entidade ou do órgão beneficiário à finalidade pública pretendida;

IV – definidas as responsabilidades pela retirada, transporte, uso e guarda dos bens; e

V – formalizada por termo próprio, com descrição dos bens, finalidade, obrigações das partes e demais cláusulas necessárias.

§ 1º Havendo pluralidade de interessados potencialmente aptos ao recebimento dos bens, a Administração deverá assegurar a observância dos princípios da publicidade, da impessoalidade e da isonomia, mediante procedimento de seleção compatível com a natureza dos bens, a finalidade da doação, a legislação aplicável, e com critérios objetivos de seleção e destinação.

§ 2º A dispensa de procedimento público de seleção deverá ser expressamente motivada pelas circunstâncias do caso e pela inexistência de prejuízo aos princípios da isonomia, impessoalidade e interesse público.

§ 3º Em ano eleitoral, as doações e demais formas de distribuição gratuita de bens deverão observar a legislação eleitoral, inclusive o artigo 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, quando aplicável, e serão submetidas à análise jurídica nos casos de dúvida quanto à incidência das restrições.

§ 4º A doação de sucatas a entidades beneficentes e filantrópicas observará, além das disposições deste Decreto e da legislação federal aplicável, os requisitos e procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.992, de 28 de novembro de 2005.

Art. 17. A permuta de bens móveis observará o artigo 76, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e será permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública e dependerá de avaliação prévia e de demonstração da vantagem para o Município.

Art. 18. A utilização de outras hipóteses de alienação ou de dispensa de licitação previstas na legislação federal dependerá da verificação de compatibilidade com a legislação municipal, de motivação específica e, quando houver dúvida jurídica relevante, de manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfa6eb57653d94

Art. 19. A cessão de uso de bem móvel observará a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 716/1990 e as demais normas locais aplicáveis, e será formalizada mediante instrumento próprio.

Parágrafo único. Compete à Divisão de Bens Móveis acompanhar os prazos e o cumprimento dos encargos estabelecidos nos instrumentos de cessão de uso, devendo realizar vistorias periódicas para verificar a adequada utilização do bem pela entidade cessionária.

Art. 20. Os bens classificados como irrecuperáveis ou, conforme o caso, antieconômicos somente serão encaminhados à reciclagem, inutilização, destinação ou disposição final ambientalmente adequada após demonstrada a inviabilidade ou inadequação das alternativas de reaproveitamento e alienação.

§ 1º A destinação de resíduos deverá observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos, as regras de logística reversa, os planos ou documentos de gerenciamento aplicáveis e a legislação ambiental e sanitária pertinente.

§ 2º Resíduos perigosos ou sujeitos a controle específico somente poderão ser entregues a destinatários, operadores ou transportadores devidamente habilitados, licenciados ou cadastrados, conforme a legislação aplicável.

§ 3º Equipamentos de tecnologia da informação, mídias e dispositivos capazes de armazenar dados deverão ser submetidos, antes da saída do controle municipal, a procedimento de eliminação segura de dados e informações, com registro da providência adotada.

§ 4º A inutilização, reciclagem ou descarte será comprovada por termo, recibo, certificado, relatório fotográfico ou documento equivalente apto a demonstrar a destinação efetivamente realizada.

§ 5º Os bens classificados como sucata poderão, mediante avaliação e indicação expressa da Comissão de Avaliação de Inservibilidade e Desnecessidade, ser destinados ao Ponto de Entrega Voluntária - PEV do Município, desde que a natureza do material seja compatível com os resíduos recebidos no local e sejam observadas as normas ambientais e operacionais aplicáveis.

Art. 21. Salvo decisão fundamentada da autoridade competente, as despesas de retirada, carregamento, transporte, seguro, regularização, desmontagem ou outras necessárias à efetivação da cessão, alienação ou entrega do bem serão de responsabilidade do recebedor ou adquirente.

CAPÍTULO V
DOS BENS COM RESTRIÇÃO OU DESTINAÇÃO ESPECIAL

Art. 22. O desfazimento de bens adquiridos ou recebidos com recursos vinculados, convênios, termos de compromisso, transferências voluntárias, emendas, fundos, programas ou instrumentos congêneres dependerá da verificação prévia das condições jurídicas de propriedade e destinação.

§ 1º Quando houver obrigação de devolução, autorização do concedente, prazo de vinculação, encargo, cláusula de reversão ou outra restrição, o procedimento somente prosseguirá após o atendimento da exigência ou a obtenção da autorização correspondente.

§ 2º Na hipótese de alienação de bem adquirido com recursos vinculados, o valor arrecadado observará a mesma vinculação e destinação aplicável aos recursos que financiaram sua aquisição, salvo disposição específica do instrumento de origem ou da legislação pertinente.

Art. 23. Não serão submetidos ao procedimento ordinário de desfazimento, enquanto não houver liberação formal, os bens:

I – envolvidos em ocorrência de extravio, furto, roubo, sinistro, dano, garantia, seguro ou pretensão indenizatória ainda pendente;

II – sujeitos a ordem judicial, apreensão, restrição administrativa ou obrigação de preservação como prova; ou

III – cuja titularidade, origem, vinculação ou responsabilidade patrimonial esteja sob controvérsia.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfa6eb57653d94

Parágrafo único. Os bens não localizados ou cuja perda esteja em apuração observarão procedimento específico de regularização e responsabilização, não podendo a baixa por desfazimento ser utilizada para substituir a apuração devida.

Art. 24. Bens sujeitos a regulamentação especial observarão, além deste Decreto, as normas específicas aplicáveis, especialmente quanto a:

I – bens de valor histórico, artístico, cultural, científico ou documental;

II – veículos, máquinas e equipamentos sujeitos a registro, licenciamento ou baixa perante órgão competente;

III – armas, munições, produtos controlados e materiais de segurança;

IV – equipamentos de tecnologia da informação, mídias e ativos com dados institucionais ou pessoais;

V – equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais ou sanitários sujeitos a controle específico.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DA EXECUÇÃO E DA BAIXA

Art. 25. O procedimento de desfazimento será formalizado em processo administrativo, que deverá conter, conforme a natureza e a modalidade da destinação:

I – documento de identificação dos bens e da unidade responsável;

II – comprovação da tentativa de reaproveitamento interno ou justificativa de sua dispensa;

III – manifestação, relatório ou laudo da Comissão de Avaliação de Inservibilidade e Desnecessidade;

IV – registro fotográfico, quando pertinente;

V – laudo ou parecer técnico especializado, quando exigido pela natureza do bem;

VI – avaliação econômica, quando necessária;

VII – verificação de vinculações, restrições e origem dos recursos;

VIII – justificativa da modalidade escolhida e, nos casos de doação, avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica;

IX – manifestação jurídica, quando exigida;

X – autorização da autoridade competente;

XI – documentação do leilão, do procedimento de seleção do beneficiário ou de outra etapa competitiva, quando aplicável;

XII – termo, contrato, recibo, certificado ou outro documento comprobatório da destinação;

XIII – comprovação da retirada ou inutilização da identificação patrimonial, quando cabível;

XIV – comprovação da atualização ou baixa patrimonial e dos correspondentes registros contábeis;

XV – nos casos de doação de sucatas submetidos à Lei Municipal nº 1.992/2005, a comprovação da publicação da intenção de transferência, das manifestações apresentadas no prazo legal e do atendimento dos requisitos exigidos pela referida Lei;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfa6eb57653d94

XVI – nos casos de baixa não decorrente de alienação ou desfazimento ordinário, documento, relatório, parecer ou outro elemento que comprove o fato gerador da baixa e as providências de apuração adotadas, quando cabíveis.

Art. 26. A autoridade competente decidirá sobre a destinação com base nos elementos constantes do processo e poderá acolher, devolver para complementação ou, mediante motivação, deixar de acolher a recomendação técnica da Comissão.

Art. 27. A baixa patrimonial poderá decorrer das seguintes hipóteses, observada a documentação e a apuração cabíveis:

I – alienação, inclusive por venda, doação ou permuta;

II – extravio, furto ou roubo;

III – não localização do bem, após os procedimentos de apuração e regularização cabíveis;

IV – perda total decorrente de sinistro, acidente, desastre ou evento equivalente;

V – inutilização, destruição, reciclagem ou destinação final do bem;

VI – reclassificação da despesa ou correção de incorporação patrimonial indevida;

VII – relação custo-benefício de controle, quando tecnicamente demonstrado que a manutenção do controle patrimonial individualizado se mostre antieconômica;

VIII – morte de semovente; e

IX – outras situações excepcionais devidamente comprovadas que impliquem a retirada definitiva do bem dos registros patrimoniais, inclusive aquelas relacionadas a bens antigos sem rastreabilidade patrimonial ou contábil suficiente.

§ 1º A baixa patrimonial dependerá de processo devidamente instruído e da comprovação do fato que autorize a retirada definitiva do bem dos registros patrimoniais, observadas as providências de apuração de responsabilidade, quando cabíveis.

§ 2º A baixa patrimonial não afasta eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal decorrente de dano, perda, extravio, furto, roubo ou outra irregularidade relacionada ao bem.

Art. 28. A destinação ou o desfazimento do bem somente será executado após a conclusão da instrução do processo, a autorização da autoridade competente e o cumprimento das exigências próprias da modalidade adotada.

§ 1º A baixa patrimonial será realizada somente após a comprovação do fato que determine a saída definitiva do bem do patrimônio municipal, mediante documento idôneo que demonstre a alienação, entrega definitiva, inutilização, reciclagem, descarte, perda ou outra hipótese prevista neste Decreto.

§ 2º Na redistribuição, movimentação interna ou cessão de uso sem transferência da propriedade não haverá baixa patrimonial, devendo ser atualizados os registros de localização, carga, responsabilidade e situação do bem.

§ 3º Nas doações realizadas na forma da Lei Municipal nº 1.992/2005, a baixa patrimonial das sucatas será efetuada após a formalização da doação e a comprovação da entrega definitiva dos bens à entidade beneficiária, observados os registros e documentos exigidos neste Decreto e na legislação aplicável.

Art. 29. Os bens oferecidos em leilão que não forem alienados, ou cuja destinação restar frustrada, retornarão à análise da unidade de patrimônio e da Comissão, que poderão propor nova tentativa de alienação ou outra destinação legalmente cabível, mediante motivação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfa6eb57653d94

Art. 30. Os atos de desfazimento observarão as regras de transparência, publicidade, gestão documental, proteção de dados e prestação de contas, assegurada a rastreabilidade entre o registro patrimonial, o processo administrativo e o documento comprobatório da destinação final.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Divisão de Bens Móveis da Gerência de Patrimônio Público, poderá aprovar manual, fluxos, formulários, checklists e orientações complementares para execução deste Decreto, sem alterar os requisitos materiais previstos em lei ou neste regulamento.

Parágrafo único. Os atos complementares deverão manter compatibilidade com os sistemas patrimonial e contábil utilizados pelo Município e ser atualizados sempre que houver alteração normativa ou processual relevante.

Art. 32. As referências a órgãos, unidades ou comissões constantes deste Decreto compreenderão aqueles que legalmente venham a sucedê-los em suas competências.

Art. 33. Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá solicitar manifestação das unidades técnicas competentes, quando necessário.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 13 de novembro de 2026.

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

D E C R E T O Nº 1 3 1 4 1
De 13 de novembro de 2026

Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do Município de Campo Mourão, com base em anulação de dotação no valor de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 4976, de 19 de dezembro de 2025, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 56211/2026,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto **Crédito Adicional Suplementar**, com base em anulação de dotação, no valor de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, para reforço no exercício financeiro de 2026 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Administração - SEADM		
Unidade Orçamentária: 06.003	Gerência de Licitações - GELIC	
Funcional Programática: 06.003.0004.0122.0002.2033	**Atividade:** Manter as Atividades da Gerência de Licitações – GELIC.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 6.000,00
		VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 6.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será anulada a seguinte dotação especificada:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	
Secretaria Municipal de Cultura - SECULT	
Unidade Orçamentária: 22.002	Gerência Administrativa e Financeira
Funcional Programática: 22.002.0004.0122.0002.2043	**Atividade:** Gestão Administrativa e Operacional da SECULT.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfa6eb57653d94

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 6.000,00
		VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 6.000,00

Art. 3º A justificativa prevista na Lei nº 4.954, de 27 de novembro de 2025, está no anexo único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 13 de novembro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO: JUSTIFICATIVA
Lei Municipal nº 4.954, de 27 de novembro de 2025

Secretaria: Secretaria Municipal de Administração
Valor total suplementado: R$ 6.000,00

Dotações orçamentárias de origem *(código numérico e descrição)*:
22.002.0004.0122.0002.2043 – Gestão Administrativa e Operacional da SECULT.
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R$ 6.000,00

Dotações orçamentárias de destino *(código numérico e descrição)*:
06.003.0004.0122.0002.2033 – Manter as Atividades da Gerência de Licitações – GELIC.
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R$ 6.000,00

Origem dos recursos *(utilizados para a suplementação)*: Redução de dotação

Finalidade da suplementação: Pagamento de Pequenas Despesas.

Impactos esperados na execução orçamentária e nos serviços públicos: Não haverá impacto na execução orçamentária, tendo em vista, que a suplementação ocorrerá por redução de dotação.

Maria José Pereira da Silva - **Secretária Municipal de Administração**

D E C R E T O Nº 1 3 1 4 2
De 13 de novembro de 2026

Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do Município de Campo Mourão, com base em anulação de dotação no valor **R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 4976, de 19 de dezembro de 2025, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 56763/2026,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto **Crédito Adicional Suplementar**, com base em anulação de dotação, no valor de **R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, para reforço no exercício financeiro de 2026 da seguinte dotação orçamentária:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfa6eb57653d94

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal da Educação - SECED		
Unidade Orçamentária: 09.002	Gerência Administrativa - GADME	
Funcional Programática: 09.002.0012.0122.0002.2001	**Atividade**: Manter as Atividades da Gerência Administrativa da SECED.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00104 - 11.312-3 25% - s/ demais Imp.Vinc.Educ.	R$ 210.000,00
		VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 210.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será anulada a seguinte dotação especificada:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal da Educação - SECED		
Unidade Orçamentária: 09.002	Gerência Administrativa - GADME	
Funcional Programática: 09.002.0012.0368.0003.2005	**Atividade:** Manutenção do Programa de Transporte Escolar	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00104 - 11.312-3 25% - s/ demais Imp.Vinc.Educ.	R$ 210.000,00
		VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 210.000,00

Art. 3º A justificativa prevista na Lei nº 4.954, de 27 de novembro de 2025, está no anexo único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 13 de novembro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO: JUSTIFICATIVA
Lei Municipal nº 4.954, de 27 de novembro de 2025

Secretaria: Secretaria Municipal da Educação
Valor total suplementado: R$ 210.000,00

Dotações orçamentárias de origem *(código numérico e descrição)*:
09.002.0012.0368.0003.2005 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R$ 210.000,00

Dotações orçamentárias de destino *(código numérico e descrição)*:
09.002.0012.0122.0002.2001 – Manter as Atividades da Gerência Administrativa da SECED.
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R$ 210.000,00

Origem dos recursos *(utilizados para a suplementação)*: Redução de dotação

Finalidade da suplementação: remanejamento de dotação para dar cobertura aos serviços terceirizados.

Impactos esperados na execução orçamentária e nos serviços públicos: o remanejamento de dotação orçamentária tem por finalidade assegurar a cobertura das despesas relativas aos serviços terceirizados, garantindo a continuidade e a regularidade de sua execução. A medida será realizada sem prejuízo das ações e despesas previstas na dotação de origem, mantendo-se a adequada execução das atividades a ela vinculadas.

Marina de Freitas Barbosa - **Secretária Municipal da Educação**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfa6eb57653d94

D E C R E T O Nº 1 3 1 4 3
De 13 de novembro de 2026

Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do Município de Campo Mourão, com base em excesso de arrecadação no valor de **R$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais)**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, II e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 4976, de 19 de dezembro de 2025, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 56898/2026,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto **Crédito Adicional Suplementar**, com base em excesso de arrecadação, no valor de **R$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais)**, para reforço no exercício financeiro de 2026 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal da Educação - SECED		
Unidade Orçamentária: 09.003	Gerência Pedagógica - GEPED	
Funcional Programática: 09.003.0012.0365.0006.2007	**Atividade:** Manter a Educação Infantil - Período Integral.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	10401 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR (ETI)	R$ 210.000,00
Secretaria Municipal da Educação - SECED		
Unidade Orçamentária: 09.003	Gerência Pedagógica - GEPED	
Funcional Programática: 09.003.0012.0365.0006.2007	**Atividade:** Manter a Educação Infantil - Período Integral.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3191130000 - Contribuições patronais	10401 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR (ETI)	R$ 40.000,00
Secretaria Municipal da Educação - SECED		
Unidade Orçamentária: 09.003	Gerência Pedagógica - GEPED	
Funcional Programática: 09.003.0012.0365.0006.2007	**Atividade:** Manter a Educação Infantil - Período Integral.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	10400 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	R$ 225.000,00
Secretaria Municipal da Educação - SECED		
Unidade Orçamentária: 09.003	Gerência Pedagógica - GEPED	
Funcional Programática: 09.003.0012.0365.0006.2007	**Atividade:** Manter a Educação Infantil - Período Integral.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	10400 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	R$ 40.000,00
		VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 515.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas: 1715520100 - Transferências de recursos de complementação da união ao FUNDEB - vaar - principal da fonte 10400 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR, 10401 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR (ETI), nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º A justificativa prevista na Lei nº 4.954, de 27 de novembro de 2025 está no anexo único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 13 de novembro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfa6eb57653d94

ANEXO ÚNICO: JUSTIFICATIVA
Lei Municipal nº 4.954, de 27 de novembro de 2025

Secretaria: Secretaria Municipal da Educação
Valor total suplementado: R$ 515.000,00

Dotações orçamentárias de origem *(código numérico e descrição)*: Excesso de Arrecadação das fontes de recursos:
10401 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR (ETI) R$ 250.000,00.
10400 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR – R$ 265.000,00

Dotações orçamentárias de destino *(código numérico e descrição)*: 09.003.0012.0365.0006.2007 – Manter a Educação Infantil - Período Integral.
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$ 435.000,00
3191130000 - Contribuições patronais R$ 80.000,00

Origem dos recursos *(utilizados para a suplementação)*: Excesso de Arrecadação das fontes de recursos:
10401 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR (ETI) R$ 250.000,00.
10400 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR – R$ 265.000,00

Finalidade da suplementação: Pagamento da folha dos profissionais da educação vinculados à abertura e manutenção de novas turmas de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, em atendimento às metas de ampliação da jornada escolar previstas na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023 (Programa Escola em Tempo Integral), utilizando recursos da Fonte 10401 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR (ETI). Também se trata de custeio das contratações de pessoal temporário a fim de cobrir as licenças prêmio para os servidores efetivos das unidades de ensino da Secretaria Municipal da Educação, conforme cronograma e acompanhamento da DERHS.

Impactos esperados na execução orçamentária e nos serviços públicos: A suplementação orçamentária destinada ao pagamento da folha dos profissionais da educação necessários para o funcionamento das novas turmas de Educação em Tempo Integral apresenta impacto positivo e indispensável na execução das políticas educacionais do Município, uma vez que garante os recursos necessários para a ampliação do atendimento aos estudantes da Rede Municipal de Ensino. A medida possibilita o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, bem como da Resolução MEC nº 18, de 27 de setembro de 2023, assegurando a oferta de matrículas em tempo integral e a adequada composição das equipes responsáveis pelo atendimento educacional. Sob o aspecto orçamentário, a suplementação visa adequar as dotações existentes às demandas decorrentes da expansão das turmas integrais, garantindo a continuidade dos serviços educacionais e contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino, da permanência dos estudantes na escola e do desenvolvimento integral dos educandos, em conformidade com as metas e estratégias da política educacional vigente. Em relação à suplementação das dotações do vínculo 10400, destaca-se que a medida permitirá a adequada cobertura das despesas com pessoal, promovendo o ajuste das dotações às demandas efetivamente verificadas ao longo do exercício, de modo a garantir a continuidade das atividades pedagógicas das unidades de ensino, sem comprometer o equilíbrio e o planejamento orçamentário da Administração. Quanto aos impactos nos serviços públicos, a suplementação contribuirá para a manutenção da regularidade e da eficiência dos serviços educacionais prestados à população, evitando a redução do quadro de profissionais em exercício em decorrência dos afastamentos legalmente assegurados aos servidores efetivos. Dessa forma, busca-se preservar a qualidade do atendimento aos estudantes, assegurar o cumprimento do calendário escolar, manter a execução das atividades pedagógicas e administrativas e garantir o adequado funcionamento das unidades de ensino da rede municipal, em consonância com os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa.

Marina de Freitas Barbosa - **Secretária Municipal da Educação**

D E C R E T O Nº 1 3 1 4 4
De 13 de novembro de 2026

Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do Município de Campo Mourão, com base em anulação de dotação no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III e § 2º

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfa6eb57653d94

da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 4976, de 19 de dezembro de 2025, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 56867/2026,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto **Crédito Adicional Suplementar**, com base em anulação de dotação, no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, para reforço no exercício financeiro de 2026 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO		
Unidade Orçamentária: 12.010	Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial	
Funcional Programática: 12.010.0008.0244.0014.2016	**Atividade:** Promover o Fundo Municipal da Igualdade Racial.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01193 - BB 92814-3 - Deliberação n. 13/2025 - Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial	R$ 2.000,00
		VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 2.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será anulada a seguinte dotação especificada:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO		
Unidade Orçamentária: 12.010	Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial	
Funcional Programática: 12.010.0008.0244.0014.2016	**Atividade:** Promover o Fundo Municipal da Igualdade Racial.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01193 - BB 92814-3 - Deliberação n. 13/2025 - Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial	R$ 2.000,00
		VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 2.000,00

Art. 3º A justificativa prevista na Lei nº 4.954, de 27 de novembro de 2025, está no anexo único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 13 de novembro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ANEXO ÚNICO: JUSTIFICATIVA
Lei Municipal nº 4.954, de 27 de novembro de 2025

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social
Valor total suplementado: R$ 2.000,00

Dotações orçamentárias de origem *(código numérico e descrição)*:
12.010.0008.0244.0014.2016 – Promover o Fundo Municipal da Igualdade Racial.
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R$ 2.000,00

Dotações orçamentárias de destino *(código numérico e descrição)*:
12.010.0008.0244.0014.2016 – Promover o Fundo Municipal da Igualdade Racial.
3390300000 - Material de consumo R$ 2.000,00

Origem dos recursos *(utilizados para a suplementação)*: Redução de dotação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfa6eb57653d94

Finalidade da suplementação: A presente suplementação orçamentária faz-se necessária para assegurar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho da Deliberação nº 13/2025 – Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial, que contempla a aquisição de acervo bibliográfico infantojuvenil, com foco na diversidade cultural, representatividade étnico-racial, empatia e inclusão social, destinado ao desenvolvimento de atividades pedagógicas e de incentivo à leitura junto aos usuários dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Impactos esperados na execução orçamentária e nos serviços públicos: A presente medida não implica na criação de nova despesa, mas apenas na adequação da classificação orçamentária.

Marcia Calderan de Moraes - **Secretária Municipal de Assistência Social**

PORTARIA Nº 977/2026 - GAPRE

Nomeia membros para compor comissão de análise de recurso de processo administrativo disciplinar, com a finalidade de revisar o caso que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na alínea "e", inciso II, art. 123 da Lei Orgânica do Município e ditames da Lei n. 1.085, de 30 de dezembro de 1997, com alterações posteriores, e Decreto nº 7.876, de 23 de novembro de 2018; em razão de medida processual administrativa legalmente prevista,

Considerando a decisão proferida no processo administrativo disciplinar **n° 38859/2026** e a apresentação tempestiva de recurso pelo interessado, e tendo em vista o contido no processo nº 56833/2026,

R E S O L V E :

Art. 1° Determinar a revisão do processo administrativo disciplinar **n° 38859/2026**, a pedido de servidor(a) que, em tese, não cumpriu determinações hierárquicas, podendo infringir o artigo 126, incisos IV, da Lei Municipal n°1085/1997.

Art. 2° Designar os agentes públicos: Kennan Dyogo dos Santos Lima, matrícula n° 6234348-3, Luciana Demetke de Oliveira, matrícula n° 6118879-1, e Leonardo Custódio da Rosa, matrícula n° 6316328-0; para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a comissão de revisão de processo administrativo disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 13 de novembro de 2026.

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 978/2026 - GAPRE

Determina a instauração de processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na alínea "e", inciso II, art. 123 da Lei Orgânica do Município e ditames da Lei n. 1.085, de 30 de dezembro de 1997, com alterações posteriores, e Decreto nº 7.876, de 23 de novembro de 2018; em razão de medida processual administrativa legalmente prevista, e tendo em vista o contido no processo nº 56832/2026,

R E S O L V E :

Art. 1° Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar, modalidade inquérito, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional sobre eventuais faltas disciplinares advindas dos fatos contidos no processo **n° 51320/2026**, bem como os fatos conexos que surgirem no decorrer da instrução referente à conduta de servidor que, em tese, atuou com reiteradas infrações de trânsito, desvio

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfa6eb57653d94

de itinerários do transporte até a sua residência, geração indevida de horas extras e insubordinação hierárquica, podendo ter infringido o disposto no Art. 126, incisos I, III, IV e IX, Art. 127, incisos XV e XVII, e Art. 142, inciso VI e X, da Lei n° 1085/1997.

Art. 2° Designar os agentes públicos: Mônica Rubiara Mauro Pereira Teixeira Colavite, matrícula n° 338770-0, Simony Pereira Costa da Silva, matrícula n° 60988061-1 e Mônica Mailkut Beche, matrícula n° 612280292-0; para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a comissão de processo administrativo disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 13 de novembro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 979/2026 - GAPRE

Determina a instauração de processo administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na alínea "e", inciso II, art. 123 da Lei Orgânica do Município e ditames da Lei n. 1.085, de 30 de dezembro de 1997, com alterações posteriores, e Decreto nº 7.876, de 23 de novembro de 2018; em razão de medida processual administrativa legalmente prevista, e tendo em vista o contido no processo nº 56825/2026,

R E S O L V E :

Art. 1° Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar, modalidade sindicância, visando a apuração de eventuais faltas disciplinares advindas dos fatos contidos do processo **n° 39216/2026**, bem como os fatos conexos que surgirem no decorrer da instrução.

Art. 2° Designar os agentes públicos: Ana Paula Candido Lima, matrícula n° 6099645-1, Luiz Augusto Santana de Oliveira, matrícula n° 6234984-1, e Tatiane de Oliveira Florencio, matrícula nº 6246095-0; para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a comissão de processo administrativo disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 13 de novembro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 980/2026 - GAPRE

Concede licença-prêmio por assiduidade a servidora pública municipal **Nelsi de Morais da Luz.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a alínea "a", inciso II, art. 123 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 249 da Lei n° 1.085, de 30 de dezembro de 1997, com alterações posteriores, e tendo em vista o contido no processo n° 54587/2026,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder a servidora pública municipal **Nelsi de Morais da Luz**, matrícula nº 524239-0 ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal da Educação – SECED, licença-prêmio por assiduidade, no período de 16/11/2026 à 11/02/2027,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfa6eb57653d94

totalizando 02 (dois) meses e 27 dias, referente ao período aquisitivo de 2014/2019, de acordo com o art. 249 da Lei nº 1.085/97, alterada pela Lei n° 2.450, de 29 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 13 de novembro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 981/2026 – GAPRE

Institui Comissão de Recebimento do objeto do Contrato n° 112/2022, firmado com a empresa **Engemac Construções Ltda**, referente à contratação futura e parcelada de empresa para a prestação de serviços de manutenção nos próprios públicos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 123, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, considerando o Decreto nº 10.625, de 17 de novembro de 2023, e tendo em vista o contido no processo n° 56960/2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Recebimento do objeto do Contrato n° 112/2022, firmado com a empresa **Engemac Construções Ltda**, referente à contratação futura e parcelada de empresa para a prestação de serviços de manutenção nos próprios públicos.

Titulares:

MARCIA CALDERAN DE MORAES
CPF nº 858.xxx.xxx-91

JOSEMARY CATANIO
CPF nº 020.xxx.xxx-60

JOSE AUGUSTO DAVANÇO
CPF n° 088.xxx.xxx-20

Art. 2º Compete à Comissão de Recebimento exercer as atribuições previstas no art. 30 do Decreto Municipal nº 10.625/2023, especialmente:

I – verificar a conformidade da execução contratual quanto à qualidade, quantidade, prazos e demais especificações estabelecidas no contrato;

II – emitir o Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, o Termo de Notificação, na hipótese de constatação de irregularidades;

III – praticar os demais atos necessários ao regular recebimento definitivo do objeto contratado.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão serão desempenhados sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus membros e não ensejarão percepção de remuneração adicional.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 13 de novembro de 2026.

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfa6eb57653d94

PORTARIA Nº 982/2026 - GAPRE

Concede licença-prêmio por assiduidade a servidora pública municipal **Isabel Cernev Neves.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a alínea "a", inciso II, art. 123 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 249 da Lei n° 1.085, de 30 de dezembro de 1997, com alterações posteriores, e tendo em vista o contido no processo n° 24633/2026,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder a servidora pública municipal **Isabel Cernev Neves**, matrícula nº 6098185-0 ocupante do cargo de Escriturário, lotada na Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico - SEIDEC, licença-prêmio por assiduidade, no período de 16/11/2026 à 15/02/2027, totalizando 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 2021/2026, de acordo com o art. 249 da Lei nº 1.085/97, alterada pela Lei n° 2.450, de 29 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 13 de novembro de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 639/2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo n° 40781/2026, e

Considerando que 01 candidato, convocado por meio do Edital nº 637/2026, publicado no Órgão Oficial nº 3461/2026 solicitou o deslocamento para o final da lista de classificados; e

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, resolve,

C O N V O C A R:

I - Pela ordem de classificação, o candidato aprovado no **Processo Seletivo Simplificado n° 001/2025** relacionado:

Cargo – Auxiliar de Enfermagem – Vaga Afrodescendente

Classificação	Nome	Média
19º	SÔNIA REGINA LISBOA DE AQUINO	10,00

II - O candidato convocado deve manifestar formalmente o interesse na vaga **até o dia 16 de novembro de 2026** na Gerência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, exclusivamente por meio do WhatsApp corporativo de número (44) 3518-1167.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 13 de novembro de 2026

Maria José Pereira da Silva - **Secretária Municipal de Administração**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfa6eb57653d94

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 640/2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo n° 50997/2026, e

Considerando que 01 candidato, convocado por meio do Edital nº 636/2026, publicado no Órgão Oficial nº 3461 assumiu recentemente a vaga reservada para candidatos afrodescendentes; e

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, resolve,

C O N V O C A R:

I - Pela ordem de classificação, o candidato aprovado no **Processo Seletivo Simplificado n° 001/2025** relacionado:

Cargo – Enfermeiro

Classificação	Nome	Média
41º	SABRINA ALMEIDA FRARE	34,00

II - O candidato convocado deve manifestar formalmente o interesse na vaga **até o dia 16 de novembro de 2026** na Gerência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, exclusivamente por meio do WhatsApp corporativo de número (44) 3518-1167.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 13 de novembro de 2026

Maria José Pereira da Silva - **Secretária Municipal de Administração**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 641/2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo n° 54573/2026, e

Considerando que uma servidora ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem usufruirá de licença prêmio, ocasionando seu afastamento temporário das atividades funcionais; e

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, resolve,

C O N V O C A R:

I - Pela ordem de classificação, o candidato aprovado no **Processo Seletivo Simplificado n° 001/2025** relacionado:

Cargo – Auxiliar de Enfermagem

Classificação	Nome	Média
98º	ADRIANO ALVES DE SOUZA	12,00

II - O candidato convocado deve manifestar formalmente o interesse na vaga **até o dia 16 de novembro de 2026** na Gerência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, exclusivamente por meio do WhatsApp corporativo de número (44) 3518-1167.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 13 de novembro de 2026

Maria José Pereira da Silva - **Secretária Municipal de Administração**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfa6eb57653d94

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 642/2026
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo n° 55580/2026, e

Considerando a exoneração da servidora Luciana Franciane Ramos;

Considerando a necessidade de substituição da referida servidora; e

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em manter a qualidade dos atendimentos prestados à população.

C O N V O C A R:

I - Pela ordem de classificação, o candidato aprovado no **Concurso Público n° 01/2024** relacionado:

Cargo – Auxiliar De Farmácia

Classificação	Nome	Média
13º	THIFANY SOUZA DE OLIVEIRA	56,00

II - O candidato convocado deve manifestar formalmente o interesse na vaga **até o dia 16 de novembro de 2026** na Gerência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, exclusivamente por meio do WhatsApp corporativo de número (44) 3518-1167.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 13 de novembro de 2026

Maria José Pereira da Silva - **Secretária Municipal de Administração**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 643/2026
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo n° 45473/2026, e

Considerando que 01 candidato, convocado por meio do Edital nº 638/2026, publicado no Órgão Oficial nº 3462/2026 desistiu da vaga; e

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, resolve,

C O N V O C A R:

I - Pela ordem de classificação, os candidatos aprovados no **Concurso Público n° 01/2024** relacionado:

Cargo – Médico Clínico Geral

Classificação	Nome	Média
63º - FINAL DE LISTA	MARIA LUIZA RODRIGUES MIGUEL	50,25

II - O candidato convocado deverá manifestar formalmente o interesse na vaga **até o dia 16 de novembro de 2026** na Gerência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, exclusivamente por meio do WhatsApp corporativo de número (44) 3518-1167.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 13 de novembro de 2026

Maria José Pereira da Silva - **Secretária Municipal de Administração**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfa6eb57653d94

EXTRATO DO ADITIVO Nº 002/2026 – REFERENTE AO CONTRATO Nº 210/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 126/2024 – PROCESSO DIGITAL Nº 72505/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 438/2024 – GELIC

PARTES: O Fundo Municipal de Saúde de Campo Mourão e Ana Maria Escorica Pereira Pravato.
OBJETO: Tendo em vista a solicitação advinda da SESAU por meio da CI nº 729/2025 para a prorrogação do prazo de locação do imóvel localizado na Avenida Comendador Norberto Marcondes, nº 1.683, Centro, em Campo Mourão (PR); Matrícula 33.779 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Mourão, por mais 12 (doze) meses, conforme justificado para a necessidade de continuidade nos serviços realizados por esta SESAU. Em atenção a Cláusula Quarta, Parágrafo Terceiro do Contrato 210/2024 concederá reajuste de acordo com o índice de 4,48% acumulado entre novembro/2025 a setembro/2026 do IPCA/IBGE, passando o valor do aluguel final de R$ 6.037,05 (seis mil e trinta e sete reais e cinco centavos) para R$ 6.307,64 (seis mil, trezentos e sete reais e sessenta e quatro centavos) mensais; com a indicação da seguinte dotação: 11.005.0010.0302.0034.2295.333903615 – 499. Tendo em vista a publicação o Decreto nº 10.625/23, e a manifestação da SESAU través da CI nº 621/2026, passa a vigorar da seguinte forma a consolidação da designação dos gestores e fiscais do presente contrato: Gestor: Maria Lucia Bianchini da Silva.
VALOR TOTAL: R$ 75.691,68 (setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 333903615 – 499
DATA DE ASSINATURA: 12 de novembro de 2026.
FORO: Comarca de Campo Mourão.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 002/2026 – REFERENTE AO CONTRATO Nº 209/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 125/2024 – PROCESSO DIGITAL Nº 73121/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 437/2024 – GELIC

PARTES: O Fundo Municipal de Saúde de Campo Mourão e Paulo Alves Pereira.
OBJETO: Conforme justificativa apresentada pela SESAU, por meio da CI nº 737/2026, e parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 437/2024, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo estabelecido na cláusula terceira do contrato nº 209/2024. Em atenção à Cláusula Quarta do Contrato 209/2024 concederá reajuste de acordo com o índice de 4,48% acumulado entre 11/2025 a 09/2026 do IPCA/IBGE, passando o valor do aluguel final de R$ 4.769,15 (quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e quinze centavos) para R$ 4.982,91 (quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos) mensais, e será utilizada a seguinte dotação: 11.005.0010.0302.0047.2158.333903615 – 434 e 11.005.0010.0302.0047.2158.333903615 – 433.
VALOR TOTAL: R$ 59.794,92 (cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 333903615 – 433.
DATA DE ASSINATURA: 12 de novembro de 2026.
FORO: Comarca de Campo Mourão.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 004/2026 – REFERENTE AO CONTRATO Nº 178/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 073/2022 – PROCESSO DIGITAL Nº 34343/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 460/2022 – GELIC

PARTES: O Fundo Municipal de Saúde de Campo Mourão e Pizzatto – Clínica Médica Ltda.
OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, a contar de seu vencimento o prazo de execução do contrato n.º 178/2022, conforme solicitação da SESAU/GEADM por meio da CI n.º 707/2026 dos autos do processo administrativo n.º 460/2022. Conceder reajuste pelo índice IPCA (IBGE) em 4,57% (acumulado entre 10/2025 a 09/2026) sobre o valor unitário da consulta médica com fundamento no do art. 57, inciso I do § 1° e art. 40, inc. XI ambos da Lei 8.666/93, passando o valor unitário de R$ 97,22 (noventa e sete reais e vinte e dois centavos) para R$ 101,67 (cento e um reais e sessenta e sete centavos). Para atender ao período que ora se prorroga de 12 meses o valor financeiro mensal estimado será de R$ 20.334,00 (vinte mil, trezentos e trinta e quatro reais), de forma que para os 12 (doze meses) totalizará em R$ 244.008,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oito reais) com a seguinte dotação: 11.005.0010.0302.0047.2158.33390395030.10496 – 437.
VALOR TOTAL: R$ 244.008,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oito reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33390395030 – 437.
DATA DE ASSINATURA: 12 de novembro de 2026.
FORO: Comarca de Campo Mourão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfa6eb57653d94

Atos da Administração Indireta:

CODUSA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 084/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MARMITEX – ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA CODUSA ALOCADOS EM CANTEIRO DE OBRAS.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2026, A **CODUSA-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO**, por seu Pregoeiro informa que foi adjudicado Ítem 01 do objeto do Anexo I á empresa **ROSANGELA DE OLIVEIRA DOS SANTOS – (THE BEST SALGADEIRA E MARMITARIA) - C.N.P.J. Nº 48.112.142/0001-77,** pelo valor total de R$ 141.768,00 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS), segundo o julgamento proferido.

Campo Mourão, 13 de Novembro de 2.026

Ireno dos Reis Pereira **- Pregoeiro**

PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2026.
PROCESSO LICITATÓRIO N.084/2026 – CODUSA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MARMITEX – ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS ALOCADOS EM CANTEIRO DE OBRAS DA CODUSA.

Examinando os autos do processo licitatório em epígrafe, observo que a licitação seguiu o procedimento legal aplicável. Assim, com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei n. 10.520, de 17/07/2002, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial n. 015/2026, do tipo menor preço, com adjudicação feita pelo Pregoeiro, sendo; Ítem 01 do Anexo I à empresa **ROSANGELA DE OLIVEIRA DOS SANTOS – (THE BEST SALGADEIRA E MARMITARIA)– C.N.P.J. Nº 48.112.142/0001-77,** segundo o julgamento proferido.

Publique-se.

Campo Mourão, 13 de Novembro de 2026

Luiz Carlos Rubia Malavazi **- Diretor - Presidente**

Atos do Poder Legislativo:

CÂMARA DE VEREADORES

PORTARIA Nº 187 – 11 de novembro de 2026.

A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à Servidora abaixo especificada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfa6eb57653d94

Servidora	Períodos de Férias	Períodos Aquisitivos
Marilene de Souza Oliveira	07/12/2026 a 15/12/2026 (9 dias) 25/01/2027 a 05/02/2027 (12 dias)	01/10/2024 a 30/09/2025 01/10/2025 a 30/09/2026

Art. 2º - Esta Portaria, com ressalva do disposto no artigo anterior, entra em vigor na data de sua publicação.

Jadir Soares – **Presidente**
Geraldo Augusto Foltran Teixeira – **1º Vice-Presidente**
Elvira Maria Schen Lima – **2ª Vice-Presidente**
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira – **1º Secretário**
Ibnéias Teixeira – **2º Secretário**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfa6eb57653d94

PODER EXECUTIVO: GOVERNO MUNICIPAL

João Douglas Fabricio
Prefeito Municipal

Maria de Fátima Claro Nunes
Vice-Prefeita

João Paulo de Castro Klipe
Chefe de Gabinete

Francisco de Assis Lopes Pequito
Coordenador Geral de Governo

Alessandra Aparecida Lavorente Chiroli
Procuradora-Geral

Alex Barbosa
Coordenador do Controle Interno

Victor Raoni de Assis Marques
Secretário Municipal de Comunicação

Maria José Pereira da Silva
Secretária Municipal de Administração

Aldecir Roberto da Silva
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Julio Cesar Renisz -Interino
Secretário Municipal de Controle Urbano e Fiscalização

Marina de Freitas Barbosa
Secretária Municipal da Educação

Camila Kravicz Corchak
Secretária Municipal da Saúde

Márcia Calderan de Moraes
Secretária Municipal de Assistência Social

Franco Freire Sanches
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

Eduardo Akira Azuma
Secretário Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico

Julio Cesar Renisz
Secretário Municipal de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana

Ricardo Borges Botaro
Secretário Municipal de Assuntos da Comunidade

Roberto Cardoso
Secretário Municipal de Cultura

Leandro César de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Karla Maria Tureck
Secretária Municipal de Esportes

João Paulo de Castro Klipe - Interino
Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento

Silvane Bottega
Superintendente da PREVISCAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Brasil, 1487
CEP 87.302-230
Campo Mourão - Paraná
Telefone PABX (44) 3518-1144
e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO: MESA EXECUTIVA

Jadir Soares
Presidente

Geraldo Augusto Foltran Teixeira
1º Vice-Presidente

Elvira Maria Schen Lima
2ª Vice-Presidente

Eraldo Teodoro de Oliveira
1º Secretário

Ibnéias Teixeira
2º Secretário

Comissão Permanente de Legislação e Redação
Devanildo Parma Bassi - **Presidente**
Ibnéias Teixeira
Marcio Berbet

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Sidnei de Souza Jardim - **Presidente**
Eraldo Teodoro de Oliveira
Hélio Gonçalves

Comissão Permanente de Méritos Temáticos
Elvira Maria Schen Lima - **Presidente**
Edilson Vedovatti Martins
Eliane Regina da Silva

Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública
Geraldo Augusto Foltran Teixeira- **Presidente**
Claudemir Macedo de Souza
Marcio Toshiyki Kaneda Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488
CEP 87.300-400
Telefone (44) 3518-5050
e-mail: contato@campomourao.pr.leg.br
home-page: www.campomourao.pr.leg.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pfa6eb57653d94

GABINETE DO PREFEITO
EDITADO PELA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE EDITORAÇÃO OFICIAL
Responsável:Josiane de Jesus Oliveira
Coordenação: Ana Claudia de Godois Brust
© 2026 Prefeitura Municipal de Campo Mourão
Todos os direitos reservados.

Assinado digitalmente por:
JOSIANE DE JESUS OLIVEIRA
13/11/2026 16:56:13